



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CREG - CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA (CREG)

ATA DA 7ª REUNIÃO (ORDINÁRIA)

Data: 15 de outubro de 2021

Horário: 14h30

Local: Sala Plenária do Ministério de Minas e Energia – 9º andar

Participantes: Lista Anexa

1. ABERTURA

1.1. A 7ª Reunião (Ordinária) da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética – CREG, foi aberta pelo Ministro de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, que agradeceu a presença de todos os participantes, destacadamente da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Tereza Cristina, além de representantes da Casa Civil da Presidência da República, dos ministérios da Economia, da Infraestrutura, do Desenvolvimento Regional, do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – Ibama e das instituições do setor elétrico brasileiro.

1.2. Na sequência, foram apresentados os assuntos registrados a seguir.

2. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS OBSERVADAS E PREVISÃO PARA OS PRÓXIMOS MESES

2.1. O Instituto Brasileiro de Meteorologia – INMET, órgão vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, foi convidado a fazer apresentação com as previsões climáticas mais atuais, contemplando diferentes horizontes temporais e agregações, e sua comparação com o histórico já observado no Brasil. Em relação ao monitoramento das chuvas verificadas, foi destacado que o biênio 2020/2021 se caracteriza como mais gravoso, em termos de déficits de chuva, em comparação inclusive ao verificado em 2000/2001.

2.2. Já em relação aos últimos dias, foi apontado o aumento das chuvas no País, especialmente na região Sul, características que apontam para a transição para o período tipicamente úmido, dentro dos padrões usuais. Além disso, há expectativa de ocorrência de chuvas em maiores volumes nas regiões Sudeste/Centro-Oeste no curto prazo.

2.3. No entanto, conforme destacado, apesar do aumento das chuvas, a situação ainda requer atenção, fato também impactado pelas atuais condições de solo, bastante seco, e, portanto, maiores dificuldades de transformação das chuvas em vazões, ou seja, em volumes significativos de água que chegam nos reservatórios do País.

2.4. O tema continuará a ser acompanhado de maneira permanente pela CREG, com o apoio do INMET, destacadamente para as bacias de interesse sob a ótica da geração hidrelétrica.

3. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES HIDROENERGÉTICAS E PROSPECTIVO

3.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS realizou apresentação relativa às condições de atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN e as perspectivas para os próximos meses, em horizonte até abril de 2022.

3.2. Em relação à situação verificada desde a reunião anterior da CREG, foi destacado o aumento das afluências às usinas hidrelétricas, destacadamente para aquelas localizadas no Sul do País. Como resultado, diferentemente dos demais subsistemas, o armazenamento equivalente das usinas hidrelétricas dessa região finalizou setembro em patamar superior ao verificado em agosto, expectativa que se mantém para outubro de 2021.

3.3. Além disso, conforme registrado aos membros da CREG, os resultados apresentados evidenciaram a assertividade das prospecções realizadas, bem como a importância das medidas excepcionais em curso, apesar dos custos associados, fruto dos esforços empreendidos especialmente com vistas ao aumento das disponibilidades energéticas e das relevantes flexibilizações hidráulicas em usinas hidrelétricas. Dessa maneira, considerando também o aumento das afluências no Sul, o armazenamento equivalente do SIN finalizou setembro com 24,1%, valor 2,0 pontos percentuais acima do previsto no estudo prospectivo anteriormente consolidado pelo ONS.

3.4. Em relação ao atendimento para os próximos meses, e considerando o horizonte até novembro/2021, foram mantidas como premissas do estudo as medidas adicionais em curso, indicadas no âmbito da CREG e do CMSE. Ademais, os casos de sensibilidade contemplaram a consideração de montantes distintos de recursos energéticos adicionais, advindos da importação de energia elétrica de países vizinhos e ofertas no âmbito das mais recentes Portarias Normativas do Ministério de Minas e Energia sobre o tema (5,13 e 17/2021).

3.5. Já para o período entre dezembro/2021 e abril/2022, dentre as premissas consideradas, foi mencionada, dentre outras, a permanência de flexibilizações hidráulicas para usinas hidrelétricas localizadas na bacia do rio Paraná, de forma a possibilitar a alocação de recursos adicionais, com a consequente melhoria nas condições de armazenamento do subsistema Sudeste/Centro-Oeste.

3.6. Como resultado, as novas projeções apresentadas pelo ONS indicam o atendimento da carga de energia elétrica nos cenários avaliados, com a possibilidade de ser necessário o uso marginal da reserva operativa para atendimento de potência no cenário conservador apresentado, em alguns momentos do mês de outubro de 2021 e em menor escala nos meses de novembro e dezembro. Esta possibilidade reduz significativamente a partir do aumento das disponibilidades energéticas advindas das ações excepcionais em curso.

3.7. Portanto, apesar das melhores expectativas de atendimento, foi ressaltado que permanece a situação de atenção e o monitoramento permanente continua a ser realizado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, respaldado pelos estudos prospectivos elaborados pelo ONS e acompanhamento das demais medidas excepcionais em curso, que são fundamentais para a garantia da segurança do atendimento ao SIN.

4. ENCAMINHAMENTOS ADVINDOS DO CMSE

4.1. Tendo em vista as atribuições da CREG, o CMSE encaminhou para apreciação da Câmara novas medidas que se fazem necessárias para o enfrentamento da atual conjuntura, em prol do adequado suprimento de energia elétrica aos consumidores brasileiros e a governabilidade das cascatas hidráulicas, bem como da busca pela preservação dos usos.

4.2. Em resumo, as proposições contemplaram:

- a) Permanência de flexibilizações hidráulicas nas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera nos próximos períodos úmido e seco, entre os meses de novembro/2021 e outubro/2022; e
- b) Necessidade de apresentação de estudos para operação da usina hidrelétrica Belo Monte no período úmido do ano 2022, tendo em vista os ganhos de geração estimados e benefícios sistêmicos;

4.3. Em relação à (a), ressalta-se primeiramente que o tema advém de decisão emanada na 3^a reunião da CREG, realizada em 5 de agosto de 2021, ocasião quando o Colegiado determinou pela realização dos estudos necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas, em montantes a serem avaliados, nas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera ao longo do próximo período úmido, compreendendo os meses entre dezembro/2021 e abril/2022.

4.4. Conforme apresentado previamente pelo ONS, e considerando a operação flexibilizada em 2021, o horizonte originalmente demandado foi expandido, diante dos potenciais ganhos sistêmicos da proposta.

4.5. Assim, após os debates realizados, e considerando principalmente a necessidade de novas avaliações dos agentes concessionários para a adoção das flexibilizações no período entre março/2022 e outubro/2022, em observância à devida governança do processo, a CREG decidiu por recepcionar encaminhamento relativo à permanência de flexibilizações hidráulicas nas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera no próximo período úmido, entre os meses de novembro/2021 e fevereiro/2022.

4.6. Ademais, conforme acordado, a operação flexibilizada para o horizonte a partir de março/2022 será avaliada em próxima reunião ordinária da CREG, a ser realizada em novembro de 2021.

Decisão: Com base na deliberação da 255^a reunião do CMSE, diante dos resultados dos estudos realizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e agentes concessionários, de forma a auxiliar a recuperação do armazenamento equivalente do SIN ao longo do período úmido de 2022, garantindo também a segurança da operação durante o período seco do próximo ano, preservados os usos da água, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, a Câmara de Regras Excepcionais para a Gestão Hidroenergética decide:

I - Determinar a operação pelo ONS e pelos agentes concessionários das usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera nos seguintes termos:

- **De novembro/2021 a fevereiro/2022:** operação das usinas hidrelétricas Porto Primavera e Jupiá com defluências mínimas de 3.900 m³ /s e 3.600 m³ /s, respectivamente, sendo possível ajustes dos valores de defluência mínima para patamares superiores conforme a necessidade operativa para atendimento energético ao SIN e para atendimento às recomendações e exigências dos órgãos de licenciamento ambiental, associadas a esta operação determinada.

II - Determinar que os agentes concessionários responsáveis pelas usinas hidrelétricas Jupiá e Porto Primavera, realizem os estudos necessários relativos à permanência de flexibilizações hidráulicas, com redução das defluências mínimas de 3.900 m³ /s e 3.600 m³ /s, respectivamente, a partir de março/2022, conforme patamares deliberados pelo CMSE e abaixo especificados, com posterior submissão do tema ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para avaliação da CREG em sua próxima reunião ordinária, em novembro de 2021.

- **A partir de março/2022:** iniciada redução das defluências das usinas hidrelétricas Porto Primavera e Jupiá de forma a atingir o mínimo de 2.900 m³ /s e 2.300 m³ /s, respectivamente, em abril de 2022;
- **De abril/2022 a outubro/2022:** adoção de patamares de defluências mínimas nas usinas hidrelétricas Porto Primavera e Jupiá, quais sejam 2.900 m³ /s e 2.300 m³ /s, respectivamente.

4.7. Já em relação à proposição (b) advinda do CMSE, foi retirada de pauta e será avaliada oportunamente, tendo sido sinalizado pelo Ministério de Minas e Energia – MME que o assunto continuará a ser debatido no âmbito do CMSE, considerando a deliberação realizada pelo Comitê.

4.8. As decisões acordadas são dotadas de caráter obrigatório de cumprimento e deverão ser priorizadas por todas as instituições, cujas atuações se balizarão pelas competências institucionais próprias a que lhe competem, de forma a resultar na efetiva viabilização das medidas indicadas.

4.9. Nos debates, foi registrada também a importância de que todas as decisões da CREG sejam respaldadas por documentos técnicos e respectiva avaliação jurídica da Consultoria Jurídica do MME, tendo em vista esta Pasta Setorial desenvolver os trabalhos de presidência e Secretaria-Executiva da Câmara. Em atenção às ponderações, o MME registrou compromisso tanto com a robustez das avaliações, quanto com a transparência das informações, e avaliará formas de aprimoramentos na condução dos trabalhos.

5. ANDAMENTO DAS OBRAS DE DERROCAMENTO NA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ

5.1. Em atendimento ao compromisso registrado na 6^a reunião da CREG, realizada em 9 de setembro de 2021, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, órgão vinculado ao Ministério da Infraestrutura – MINFRA, realizou apresentação contemplando detalhamento da obra de derrocamento do Canal de Nova Avanhandava.

5.2. Conforme mencionado, este projeto visa ao aprofundamento do leito do rio Tietê, garantindo ao setor hidroviário melhores condições de navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná, mesmo com níveis mais baixos nos reservatórios de Ilha Solteira e Três Irmãos, e proporcionando ao setor elétrico brasileiro benefícios sob a ótica energética, garantindo uma melhor gestão dos recursos hídricos e otimização da geração de energia hidrelétrica no País.

5.3. O edital do certame para a contratação de empresa a ser responsável pela realização da obra deverá ser aprovado ainda em outubro de 2021, mantendo-se a expectativa para início das obras em fevereiro de 2022.

5.4. Conforme esclarecido, trata-se de obra a ser realizada com recursos do orçamento federal, e, portanto, acompanhadas pelo DNIT e pelo MINFRA, mas sob

responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista se tratar de rio sob domínio estadual.

5.5. Ademais, ainda sobre a questão orçamentária, foi registrado o compromisso das Pastas Setoriais envolvidas no tema, a saber Ministérios da Infraestrutura e Economia, para a devida disponibilização dos montantes ainda pendentes, que totalizarão contratação de R\$ 300 milhões para a realização do derrocamento do pedral.

5.6. Por fim, sobre o detalhamento técnico da realização da obra, foi mencionada a necessidade da devida previsibilidade quanto às cotas mínimas de operação a serem adotadas para os reservatórios das UHE Ilha Solteira e Três Irmãos no período entre março e outubro de 2022, o que poderá ensejar em diferentes técnicas a depender dos valores considerados, que, por sua vez, deverão ser mantidos durante esse período. Conforme registrado, o assunto continuará a ser acompanhado no âmbito do setor elétrico brasileiro com o apoio do ONS.

6. ASSUNTOS GERAIS

6.1. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e determinada a lavratura desta ata que, após aprovada pelos membros, vai assinada por mim, Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica do MME.

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO
Luiz Ciocchi	ONS
Elisa Bastos	ANEEL
Oscar Cordeiro Netto	ANA
Jônatas Trindade	IBAMA
Márcia Santos	INMET
Karoline Lemos	DNIT
Rodrigo Português	DNIT
Thaís M. F. M. Lacerda	MME
Vanessa Silveira	MAPA
Daniel de O. D. Ferreira	MDR
Ingrid Araújo	MME
Thiago M. F. Pereira	Casa Civil
Jonathas Castro	Casa Civil

Marcelo Guarany	ME
Christiano Vieira	MME
Fernando Moura Alves	MMA
Felipe F. Queiroz	MINFRA
Bento Albuquerque	MME
Teresa Cristina	MAPA



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Vieira da Silva, Secretário de Energia Elétrica**, em 29/10/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561101** e o código CRC **5D873333**.

Referência: Processo nº 48300.001329/2021-72

SEI nº 0561101